

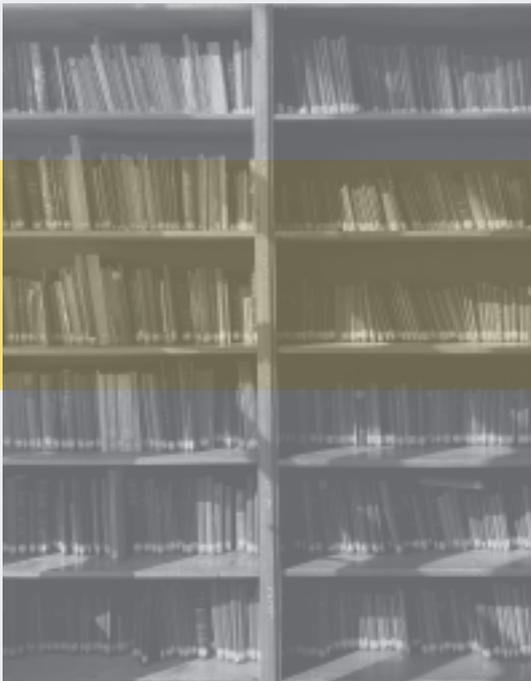


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EDUCAÇÃO
E CULTURA

NOTA TÉCNICA
Nº 57/2025

Psicólogos e Assistentes Sociais em Ambiente Escolar



Laurence T. Costa Timo
Ivânia Moraes Soares

N 57.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Laurence Tiradentes Costa Timo

Consultora Legislativa em Educação e Cultura

Ivânia Moraes Soares

Consultora Legislativa em Ciências Sociais e

Políticas

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

TIMO, Laurence Tiradentes Costa; SOARES, Ivânia Moraes. **Nota Técnica nº 57/2025:** Psicólogos e Assistentes Sociais em Ambiente Escolar. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, Setembro, 2025. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



EDUCAÇÃO
E CULTURA

NOTA TÉCNICA
Nº 57/2025

Psicólogos e Assistentes Sociais em Ambiente Escolar

Laurence T. Costa Timo
Ivânia Moraes Soares

N 57.

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 3684/2025

Finalidade da Audiência Pública: debater sobre a importância e as atribuições de Psicólogos e Assistentes Sociais em Ambiente Escolar – Projeto PAS – no contexto escolar, destacando seu papel na promoção da defesa dos direitos de crianças e adolescentes e demais estudantes da rede pública de ensino de Belo Horizonte.

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Autoria do requerimento: Vereador Cleiton Xavier

Data, horário e local: 10/09/2025, às 9h15, no Plenário Helvécio Arantes

Para subsidiar esta nota técnica, serão destacados dispositivos legais que orientam os direitos das crianças e adolescentes e o atendimento educacional no município, e a atuação de psicólogos e assistentes sociais nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte – RME/BH.

2. Do direito à Educação

2.1 – Direito de acesso e permanência

O art. 205 da Constituição da República de 1988 – CR/88 – reconhece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A educação é um direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros, portanto, incluindo aquelas pessoas que não tiveram acesso à escolaridade obrigatória na idade apropriada.

O art. 205 da CR/88 ressalta a ideia de que a educação deve estar vinculada ao desenvolvimento integral do indivíduo, permitindo-lhe exercer plenamente sua cidadania e se qualificar para o mercado de trabalho.

O inciso I do artigo 206 da CR/88 estabelece que a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola é um dos princípios fundamentais do ensino:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Esse princípio busca assegurar que todas as pessoas tenham oportunidades iguais de ingressar e permanecer no sistema educacional. Portanto, tão importante quanto oferecer vagas nas escolas públicas é criar condições para que os estudantes permaneçam na escola.

Outro princípio que orienta o ensino é a garantia de padrão de qualidade:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VII - garantia de padrão de qualidade.

A garantia do acesso e da permanência, somada à garantia da qualidade do ensino, são fundamentais para que o indivíduo usufrua plenamente de seu direito à educação.

Cabe ressaltar outros direitos estabelecidos que são relevantes para a o tema abordado.

A Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB -, que orienta a educação escolar no Brasil, determina que as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação têm garantia de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. (inciso III, art. 4º). A Lei também assegura à esse público currículos, métodos, técnicas e recursos para

atenderem suas necessidades educacionais, bem como garante professores com especialização para o atendimento especializado e professores com capacitação para o ensino regular. (art. 59).

Essas orientações são fundamentadas no atendimento educacional visando a formação integral dos estudantes, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

A LDB acrescenta, ainda, que os estabelecimentos de ensino deverão promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e devem estabelecer ações destinadas à promoção da cultura da paz nas escolas (art. 12). A escola deve ser um ambiente seguro.

2.2 – Organização da Educação Escolar e a responsabilidade do Município

A educação escolar no Brasil é organizada conforme a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

- I - educação básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e ensino médio;
- II - educação superior.

A educação básica é composta por três etapas:

- Educação Infantil: creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos);
- Ensino Fundamental: tem duração de 9 anos e se divide em dois ciclos: os 5 anos iniciais e os 4 anos finais;
- Ensino médio: última etapa da educação básica, com duração mínima de 3 anos.

O art. 208 da CR/88 traz dois dispositivos determinantes quanto à oferta de vagas pelo Estado.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

IV - Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

O poder público tem o dever de oferecer, gratuitamente, a educação básica para todas as pessoas dos 4 aos 17 anos de idade. Portanto, todas as crianças e todos os adolescentes, nessa faixa etária, precisam, obrigatoriamente, estar matriculados e frequentando uma instituição de ensino.

Além disso, o Estado deve disponibilizar oportunidades educacionais para aqueles que não concluíram a educação básica na idade adequada, incluindo programas como a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Apesar de a educação obrigatória se iniciar aos 4 anos de idade, o Estado tem o dever de oferecer Educação Infantil, em creches, para as crianças de até 3 anos de idade.

Em se tratando da competência municipal em relação à oferta da educação básica, a CR/88 atribui aos Municípios a prioridade no atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, conforme o artigo 211:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
§ 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

§ 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e médio.

A LDB reafirma essa divisão de responsabilidades nos artigos 10 e 11:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VI - assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental.

Ou seja, os Municípios são responsáveis pela Educação Infantil e pelo Ensino Fundamental, enquanto os Estados são responsáveis pelo Ensino Fundamental e Médio..

Por fim, cabe ressaltar que a educação é um direito público subjetivo.

O § 1º do art. 208 da CR/88 estabelece que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, e o § 2º determina que a não oferta do ensino obrigatório ou sua oferta irregular, pelo poder público, resulta em responsabilidade da autoridade competente.

Dispositivo semelhante é trazido no art. 5º da LDB, reafirmando que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo.

CR/88

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

LDB

Art. 5º - O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

No contexto educacional, significa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito não depende de discricionariedade do Estado, devendo ser efetivado para toda a população na faixa etária da educação obrigatória.

Caso esse direito seja negado, a pessoa prejudicada ou seus responsáveis podem recorrer ao Poder Judiciário para exigir o cumprimento da obrigação pelo Estado.

O descumprimento dessa obrigação gera responsabilidade para a autoridade competente. Isso pode resultar em sanções administrativas, civis e até mesmo penais, dependendo da gravidade da omissão.

2.3 – Plano Nacional de Educação - PNE

O Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 2014 e vigente até o final do ano de 2025, traduz os princípios estabelecidos na LDB em metas a serem alcançadas pela política educacional e estratégias relacionadas a essas metas.

Entre as diretrizes estabelecidas para o PNE, cabe ressaltar a superação das desigualdades educacionais, a promoção da cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; ([Vide ADI 5668](#))

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Entre as metas e estratégias estabelecidas pelo PNE, observa-se que algumas possuem relação com o tema abordado nesta nota técnica, pois incorporam o conceito de desenvolvimento integral que fundamenta a existência do psicólogo e do assistente social no contexto escolar.

A Meta 1 propõe a universalização da educação infantil na pré-escola e a ampliação da oferta em creches para atender, no mínimo, a 50% das crianças de até 3 anos. Essa meta possui, entre outras, as seguintes estratégias:

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

Outro exemplo está na meta 4, que visa a universalização, para as pessoas em idade escolar obrigatória com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, do acesso à educação

básica, ao atendimento educacional especializado, com a garantia de sistema educacional inclusivo e dos recursos necessários.

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

As metas estabelecidas, bem como suas estratégias reforçam a formação integral ao promover o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes.

O PNE orienta suas ações para a superação de desigualdades educacionais, eliminação de todas as formas de discriminação, melhoria da qualidade da educação e foco na promoção da cidadania.

3. A Assistência Social

Primeiramente, à título de alinhamento conceitual, cabe ressaltar alguns entendimentos básicos relacionados à Política de Assistência Social:

- a) **Serviço Social:** é a profissão de nível superior regulamentada pela Lei 8.662/1993.
- b) **Assistente Social:** profissional com graduação em Serviço Social (em curso reconhecido pelo MEC) e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) do estado em que trabalha.
- c) **Assistência Social:** política pública prevista na Constituição Federal e direito de cidadãos e cidadãs, assim como a saúde, a educação, a previdência social etc. É

regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), constituindo-se como uma das áreas de trabalho de assistentes sociais.

Nesse sentido, os assistentes sociais são profissionais do Serviço Social, atuando em diversas políticas sociais e não exclusivamente profissionais da Política da Assistência Social. Eles trabalham intersetorialmente, tentando criar um modelo sistêmico para a implementação de uma política pública social que seja integral em vários aspectos.

O Serviço Social tem como eixo central a mediação entre a comunidade escolar, a família e as redes de políticas sociais, atuando sobre as expressões da questão social que atravessam o cotidiano escolar (IAMAMOTO, 2008).

No contexto da educação, o trabalho das assistentes sociais deve contribuir, a partir dos fundamentos e conhecimentos específicos do serviço social, para a melhoria contínua das políticas educacionais, dos processos de gestão educacional e dos processos de proteção das trajetórias escolares. Para concretizar isso, tais profissionais vão atuar, sempre a partir de diretrizes estabelecidas na política educacional em cada rede de ensino e dos elementos presentes no projeto político-pedagógico das unidades educacionais, interagindo com os gestores e equipes técnicas que atuam na liderança das secretarias de educação e de seus órgãos de gestão regional, com as equipes de gestão das escolas, com as equipes docentes e demais trabalhadoras/es nas unidades educacionais e, a depender das especificidades e singularidades de cada contexto e situação, com os próprios alunos e suas famílias. Também podem interagir com a rede de proteção social estabelecida no território e com o sistema de garantia de direitos para que as ações pedagógicas desenvolvidas na escola possam alcançar êxito, assegurando a qualidade das aprendizagens e o desenvolvimento pleno dos estudantes.

3.1 Ações da assistência social na escola

A atuação do assistente social no espaço escolar está orientada por três dimensões fundamentais: **mediação, articulação e intervenção socioeducativa**, que são as diretrizes do trabalho na assistência social em geral, mas que estarão desenhadas para a interação com a educação. As assistentes sociais trabalham em equipe com a comunidade escolar e com a psicóloga. Assim, serão observadas e trabalhadas as intervenções necessárias para casos específicos. Contudo, dentre as principais ações como desdobramento das dimensões, destacam-se:

1. **Diagnóstico sociofamiliar e comunitário:** levantamento das condições sociais, econômicas e culturais dos estudantes, identificando fatores que afetam o rendimento escolar, como insegurança alimentar, violência doméstica, desigualdade de gênero, trabalho infantil e evasão (MARTINELLI, 2011).
2. **Promoção da participação da comunidade escolar:** fortalecimento dos conselhos escolares, associações de pais e mestres, grêmios estudantis e outras instâncias de participação democrática, ampliando a corresponsabilidade pelo processo educativo e o protagonismo de estudantes e familiares(SPOSATI, 2007).
3. **Mediação de conflitos:** atuação na resolução de tensões entre estudantes, famílias, professores e gestão escolar, contribuindo para o fortalecimento de um ambiente de convivência saudável e respeitoso(PAIVA, 2013).
4. **Articulação com políticas públicas:** encaminhamento e acompanhamento de estudantes e famílias junto às redes de saúde, de assistência social, de habitação, de cultura e de lazer, garantindo o acesso a direitos sociais fundamentais (IAMAMOTO, 2011).
5. **Prevenção de situações de vulnerabilidade:** desenvolvimento de projetos e campanhas sobre temáticas como prevenção ao uso de drogas, combate à violência, promoção da diversidade e respeito às diferenças.

6. **Apoio à gestão escolar:** assessoria à direção e coordenação pedagógica no planejamento de ações que considerem as demandas sociais da comunidade (MARTINELLI, 2011).

A presença do serviço social no espaço escolar fortalece a educação como direito e como prática emancipatória (FREIRE, 2019). As contribuições da assistência social presente na escola concorrem para o desenvolvimento integral dos estudantes, agindo diretamente na:

- **melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem**, na medida em que identifica e enfrenta barreiras sociais que afetam o desempenho escolar;
- **promoção do desenvolvimento integral dos estudantes**, entendendo-os como sujeitos históricos e sociais, e não apenas como aprendizes de conteúdos curriculares;
- **fortalecimento da escola como espaço de cidadania**, ao articular a dimensão pedagógica com a dimensão social, ampliando as condições para que o estudante permaneça e se desenvolva plenamente no ambiente escolar; e
- **integração escola-comunidade**, favorecendo práticas educativas contextualizadas e democráticas.

Diante disso, a atuação do assistente social, em articulação com psicólogos e educadores, é decisiva para mediar relações sociais e institucionais, garantir direitos e enfrentar desigualdades que comprometem o processo educativo. A parceria da comunidade escolar com esses dois profissionais potencializa a função social da educação, reafirmando-a como ferramenta de emancipação e transformação social.

3.3 A ação do assistente social na escola e sua relação com a Política de Assistência Social

Em termos operacionais e normativos, a assistência social nas escolas não é executada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mas deve,

contudo, articular-se com ele quando identifica demandas sociais das famílias. Nesse sentido, o assistente social, ao reconhecer um problema com um estudante, que esteja relacionado com o seu contexto social, deve realizar encaminhamentos e fazer articulações com a rede socioassistencial para que a família consiga, se for o caso, benefícios, serviços e a inserção em programas. Pode acontecer os seguintes encaminhamentos:

- encaminhamento da família ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS para: proteção social básica, tal como Bolsa Família, BPC¹, inserção no PAIF², no SCFV³;
- encaminhamento da família ao Centro Especializado de Referência de Assistência Social - CREAS em situações de necessidade, por exemplo, de abrigo devido à: violência, negligência, abuso, trabalho infantil, etc.;

¹ O Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Disponível em:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>. Acesso em 08 set. 25.

² O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O trabalho social com famílias vulneráveis é realizado no âmbito do PAIF. É um conjunto de procedimentos realizados com o intuito de contribuir para convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de uma família. Esse trabalho estimula as potencialidades de famílias e da comunidade, promove espaços coletivos de escuta e troca de vivências. Disponível em:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/protacao-e-atencao-integral-a-familia>. Acesso em 08 set. 25.

³ O Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O SCFV realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. Disponível em:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos>. Acesso em 08 set. 25.

- encaminhamento da família para programas municipais de: habitação, transferência de renda, segurança alimentar, etc.

O assistente social, assim como o psicólogo, devem fazer a interlocução entre as diversas políticas de saúde, por exemplo, o encaminhamento a UBS⁴, CAPS⁵, políticas de esporte, lazer, cultura, direitos humanos. Ambos vão diagnosticar vulnerabilidades, mediar relações, apoiar a gestão escolar e encaminhar famílias para os equipamentos adequados de proteção social.

4. O Assistente Social e o Psicólogo no contexto escolar

4.1 – Legislação

Em 2019 foi aprovada a lei nº 13.935, que determina que as redes públicas de educação básica deverão contar com o serviço de psicologia e com serviço social, visando desenvolver ações de melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, e atuando nas relações sociais e institucionais.

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

⁴ UBS: Unidade básica de saúde.

⁵ CAPS: Os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, são lugares onde oferecem serviços de saúde abertos para a comunidade. Uma equipe diversificada trabalha em conjunto para atender às necessidades de saúde mental das pessoas, incluindo aquelas que enfrentam desafios relacionados as necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas. Esses serviços estão disponíveis na região e são especialmente focados em ajudar em situações difíceis ou no processo de reabilitação psicossocial. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desmad/raps/caps>. Acesso em 08 set. 25.

O estabelecimento da atuação desses profissionais por meio de equipes multidisciplinares mostra a percepção de um caráter complementar e integrado de trabalho desses profissionais.

A função de atender às necessidades e prioridades definidas na política de educação (*caput*, art. 1º) e a determinação de que o trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico de cada estabelecimento de ensino (§ 2º) mostra o caráter de assessoramento técnico à secretaria de educação e à cada unidade escolar.

Em 2024, é aprovada a Lei nº 14.819, que “Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares” e determina que sua implementação ocorrerá em articulação com o disposto na Lei nº 13.935/19.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

§ 1º A política de que trata o *caput* deste artigo constitui estratégia para a integração e a articulação permanente das áreas de educação, de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, de prevenção e de atenção psicossocial no âmbito das escolas.

Art. 6º A implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares dar-se-á em articulação com o disposto na [Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019](#).

A aprovação da Lei nº 14.819, de 2024 demonstra a necessidade do trabalho de psicólogos e assistentes sociais contribuindo com a política educacional objetivando a melhoria da educação ofertada a partir de uma compreensão integral dos estudantes.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

- I – promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II – garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
- III – promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;
- V – promover a formação continuada de gestores e de profissionais das áreas de educação, de saúde e de assistência social no tema da saúde mental;

VI – promover atendimento, ações e palestras direcionadas à eliminação da violência; e

VII – divulgar informações cientificamente verificadas e esclarecer informações incorretas relativas à saúde mental.

A Lei nº 14.819, de 2024 acrescenta que a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares deve estar articulada com o Programa Saúde na Escola PSE⁶

Também em 2024, foi sancionada a Lei nº 14.811, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais.

4.2 - Orientações para a implementação da Lei nº 13.935, de 2019

Algumas instituições e órgãos produziram documentos de orientação para a implementação da Lei nº 13.935, de 2019.

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação a partir da Portaria nº 31, de 21 de junho de 2024, constituiu um Grupo de Trabalho que desenvolveu o Documento de Subsídios para a Implementação da Lei nº 13.935, de 2019.⁷ Segundo o documento:

Enquanto a LDB determina que a educação deve abranger o desenvolvimento físico, intelectual e emocional das(os) educandas(os), a Lei 13.935/2019 contribui com ações práticas que objetivam promover o bem-estar e contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem com os fundamentos e conhecimentos das áreas de psicologia e serviço social no contexto do ambiente escolar.

Tal apoio visa à prevenção e ao enfrentamento das violências, ao acompanhamento de questões emocionais e sociais e ao fortalecimento das relações escolares, possibilitando um ambiente que respeita a diversidade e favorece o aprendizado. Dessa forma, ambas as leis convergem para a oferta de uma educação que acolhe as múltiplas necessidades das(os) educandas(os), a partir de uma concepção de educação integral, na qual os processos de ensino-aprendizagem e o tratamento do currículo escolar reconhecem, mobilizam e articulam os contextos sociais, as práticas culturais, os

⁶ O Programa Saúde na Escola, estabelecido pelo Decreto nº 6.286, de 2007 <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pse>

⁷ [DocumentodeSubsdiosparaaImplementaodaLei13.9352019VFinal.pdf](#)

afetos e as emoções produzidas pelas escolas e pelas redes de ensino.

O citado Documento faz recomendações para a definição de atribuições para os profissionais de psicologia e serviço social nas redes de ensino. Segundo o Documento, esses profissionais devem se comprometer com o desenvolvimento integral e a aprendizagem de todos os estudantes, valorizando e acolhendo a diversidade, promovendo a convivência escolar democrática e o promovendo o enfrentamento de situações de violência, discriminação e preconceito.

Também há orientação sobre a necessidade de organização das redes de ensino para a promoção de uma política consistente e permanente de formação continuada dos profissionais da educação. A formação continuada deverá fomentar o diálogo interdisciplinar e fortalecer a atuação desses profissionais no enfrentamento de situações complexas presentes no cotidiano da comunidade escolar.

Outra orientação feita trata da articulação com as outras políticas sociais.

Entende-se que a escola é um espaço de proteção e garantia de direitos e os trabalhadores das equipes multiprofissionais das redes públicas de educação básica devem ser encarados como sujeitos articuladores de informações com os profissionais das diferentes políticas. Nesse sentido, é necessário promover o acesso às informações e a realização de debates entre os setores visando a garantia de direitos.

4.3 – A implementação da Lei nº 13.935/2019 no Município de Belo Horizonte

A Portaria SMED 176/2025, publicada em 24/05/2025 dispõe sobre a atuação de assistentes sociais e psicólogos nas escolas da Rede Municipal de Educação e foi elaborada considerando a Lei Federal nº 13.935, de 2019 e a Lei Federal nº 14.811, de 2024. Ela determina o apoio aos estudantes e suas

famílias como diretriz para o atendimento dos psicólogos e assistentes sociais no contexto escolar.

Art. 1º - A atuação dos(as) assistentes sociais e psicólogos(as) nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação tem como diretriz o apoio aos(às) estudantes e às suas famílias, por meio da análise de contextos, escuta qualificada, promoção de ações institucionais e intersetoriais e fortalecimento dos vínculos entre escola, território e redes de proteção.

A Portaria determina os eixos estratégicos para as ações desenvolvidas por esses profissionais:

- Articulação com as famílias para o acompanhamento da frequência escolar;
- Colaboração na construção e implementação do Plano de Convivência Escolar;
- Promoção do desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- Articulação intersetorial e fortalecimento das redes de cuidado e inclusão;
- Interlocação com os demais atores escolares para a promoção da aprendizagem e da equidade educacional.

A Portaria nº 176/25 determina, ainda, as atribuições dos assistentes sociais e psicólogos, tanto atribuições comuns de ambos os profissionais, quanto atribuições de cada cargo.

Algumas atribuições comuns aos dois profissionais são:

- Contribuir na construção, revisão e execução do Projeto Político-Pedagógico da escola, com foco na inclusão, no acolhimento e na convivência democrática;
- Realizar estudos de caso e propor estratégias institucionais para enfrentar desafios pedagógicos e relacionais;
- Apoiar a identificação de barreiras sociais e institucionais que impactem o processo de escolarização, subsidiando decisões pedagógicas e institucionais;
- Elaborar Relatórios Biopsicossociais Escolares Integrados, com foco na inclusão e nos direitos humanos;
- Contribuir para a criação de ambientes escolares emocionalmente seguros e afetivamente responsivos;
- propor e participar de campanhas educativas e de ações intersetoriais voltadas ao enfrentamento das desigualdades e das múltiplas formas de violência;
- Colaborar na elaboração, revisão e implementação do Plano de Convivência Escolar, propondo estratégias fundamentadas no Serviço Social e na Psicologia;

O Projeto PAS - Psicólogos e Assistentes Sociais na Educação - integra esses profissionais no cotidiano das escolas municipais. O projeto objetiva o apoio aos estudantes e suas famílias, e se organiza em cinco eixos estratégicos:

- articulação com as famílias para o acompanhamento da frequência escolar;
- colaboração para a construção e implementação do Plano de Convivência Escolar;
- promoção do desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- articulação intersetorial e fortalecimento das redes de cuidado e inclusão;
- Interlocução com demais atores escolares para a promoção da aprendizagem e da equidade

As ações realizadas pelo PAS são guiadas por um Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com a coordenação pedagógica e a direção da escola, respeitando as particularidades de cada comunidade escolar.

5. Considerações finais

A implementação da Lei nº 13.935/19 no município é fundamental para que a escola pública se consolide como espaço de inclusão, proteção social e promoção da cidadania. A atuação dos assistentes sociais, em parceria com os psicólogos e com a comunidade escolar, amplifica o papel da escola na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Ambos os profissionais vão mediar relações sociais e institucionais, fortalecer a participação da comunidade e intervir nas expressões da questão social que atravessam a vida escolar. Nesses termos, os profissionais vão auxiliar, em parceria com os professores, o acesso a uma educação integral,

garantida como direito humano e, de acordo com Freire (1996), como instrumento de emancipação social.

6. Legislação Correlata

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”
- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.”
- Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.”
- Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que “Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”
- Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que “Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.”

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte
- Lei nº 10.917, de 14 de março de 2016, que “Aprova o Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte e dá outras providências.”

- Portaria SMED nº 176, de 24 de maio de 2025, que “Dispõe sobre a atuação de assistentes sociais e psicólogos (as) nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação.”

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2025

Laurence Costa
Consultora Legislativa de Educação e Cultura

Ivania Moraes Soares
Consultora Legislativa em Ciências Sociais e Políticas

Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. Documento de Subsídios para a implementação da Lei nº 13.935/2019.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MARTINELLI, Maria Lúcia. Serviço Social: identidade e alienação. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MICHELATO, Luiz Henrique, RODRIGUES, Romário Rocha. Políticas Públicas de Educação e a Lei nº 13.935/2019: Serviço Social e Psicologia na Educação Básica. Conversas em Psicologia, 08/09/2023. [Políticas Públicas de Educação e a Lei nº 13.935/2019: Serviço Social e Psicologia na Educação Básica | Conversas em Psicologia](#) (acesso em 8/09/2025)

PAIVA, Beatriz Augusto. Serviço Social na educação: mediação e construção de cidadania. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

SPOSATI, Aldaíza. A escola e a cidade: construindo políticas públicas de educação. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUZA, Leila Kalinny Gomes, RIBEIRO, Marcelo Silva de Souza. Lei 13.935/2019: Ações dos Conselhos de Psicologia da Região Centro-oeste. Psicologia da Educação nº 58, 2025. [Lei 13.935/2019 | Psicologia da Educação](#) (acesso em 8/09/2025)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100